

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

CAPÍTULO 1 – DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O curso de Pós-Graduação em Segurança do Trabalho, do IFMG *Campus Arcos*, é guiado por este regulamento, pelas regras vigentes para cursos de pós-graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Minas Gerais e pela legislação nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. É de responsabilidade do estudante se inteirar dos documentos citados no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O curso de Pós-Graduação em Segurança do Trabalho visa qualificar técnica, científica e culturalmente seus egressos, formando especialistas aptos para o setor industrial e de serviços.

CAPÍTULO 2 – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. Podem se candidatar no curso de Pós-Graduação em Segurança do Trabalho os portadores de diploma de cursos de graduação emitidos por instituições nacionais ou por instituições estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. Uma vez selecionados, para a efetivação da matrícula, estudantes estrangeiros deverão obter o Registro Nacional Migratório (RNM), emitido pela Polícia Federal do Brasil (em substituição ao CPF).

Art. 4º. A seleção dos candidatos se dará por processo seletivo, com regras definidas anualmente pelo colegiado do curso, amplamente divulgado no sítio do IFMG e/ou do IFMG *Campus Arcos*.

CAPÍTULO 3 – DAS MATRÍCULAS

Art. 5º. Têm direito a matrícula inicial no curso os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados dentro do limite de vagas, conforme definido pelo edital de seleção.

Art. 6º. Assim como na matrícula inicial, o manifesto e/ou envio de documentos para as matrículas nos períodos subsequentes do curso são de responsabilidade do aluno, em conformidade com os prazos divulgados pela coordenação do curso e/ou setor de registro e controle acadêmico.

PARÁGRAFO ÚNICO. A rematrícula a cada período é obrigatória e a sua não efetivação dentro do prazo estabelecido pelo edital de seleção e/ou avisos institucionais, implica na perda da vaga, exceto se justificativa por escrito for apresentada no prazo de até 5 dias letivos após o início do período letivo (após aprovação da coordenação do curso).

Art. 7º. Eventuais dependências ou disciplinas não cursadas em virtude de trancamento devem ser cursadas, obrigatoriamente, no período letivo imediatamente posterior.

Art. 8º. Eventuais dependências ou disciplinas não cursadas em virtude de trancamento, durante o segundo período letivo, devem ser cursadas, obrigatoriamente, no primeiro período letivo da turma imediatamente posterior (nesse caso, será permitido ao aluno a prorrogação do curso até a conclusão da disciplina faltante por, no máximo, um período letivo).

Art. 9º. As matrículas nas disciplinas previstas nos Arts. 7º e 8º são de responsabilidade do aluno, em conformidade com os prazos divulgados pela coordenação do curso e/ou setor de registro e controle acadêmico.

CAPÍTULO 4 – DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 10. O curso de Pós-Graduação em Segurança do Trabalho terá duração mínima de 2 períodos letivos e máxima de 3 períodos letivos. O não cumprimento de todas as exigências para conclusão, dentro deste prazo, implicará no desligamento do curso.

Art. 11. No Trabalho de Conclusão de Curso, o/a aluno/a que optar pelo desenvolvimento do laudo simulado realizará o trabalho de forma autônoma e, nesse caso, será avaliado pela coordenação do curso e/ou docentes por ela designados. O laudo autônomo deve simular a elaboração de um parecer técnico com dados reais ou fictícios e ter, aproximadamente, 5 páginas.

Art. 12. No Trabalho de Conclusão de Curso, o/a aluno/a que optou pelo desenvolvimento de artigo científico realizará o trabalho sob a orientação de um docente e, nesse caso, será avaliado pelo/a próprio/a orientador/a. O artigo científico deve se embasar em uma revisão bibliográfica e em uma análise de dados reais e ter, aproximadamente, 20 páginas (nesse caso, se necessário, será permitido ao aluno a prorrogação do curso por, no máximo, um período letivo).

Art. 13. Caso o/a aluno/a opte pela realização de artigo científico, fica obrigatória sua submissão em revista científica, sendo a escolha do periódico realizada pelo/a orientador/a.

Art. 14. Caso o/a aluno/a opte pela realização de artigo científico, fica obrigatória listar o/a orientador/a na condição de coautor/a do artigo.

Art. 15. Caso o/a aluno/a opte pela realização de artigo científico, sob anuência do orientador, ele poderá ser realizado em dupla, para os casos em que o trabalho exigir aprofundamento/extensão que justifique esse fato.

Art. 16. Uma vez identificada a existência de plágio no Trabalho de Conclusão de Curso, após análise do colegiado do curso e/ou comissão disciplinar do *campus*, o aluno fica sujeito ao desligamento do curso e/ou cassação da certificação de especialista.

CAPÍTULO 5 – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 17. O aproveitamento em cada uma das disciplinas é avaliado por meio de provas, trabalhos, seminários ou outras atividades avaliativas, a critério do professor responsável. Cada uma das avaliações não poderá, sozinha, corresponder a 60% ou mais da nota total.

Art. 18. Será exigida também realização de uma avaliação presencial, baseada no relatório da visita técnica, a ser realizada por um profissional externo, credenciado pela coordenação do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO. A visita técnica, enquanto componente obrigatório do curso, poderá ser realizada em qualquer empresa/instituição que permita a observação *in loco* de itens relacionados à segurança e higiene do trabalho, inclusive, na cidade onde reside o/a aluno/a.

Art. 19. A verificação do rendimento é feita mediante a atribuição de notas em uma escala de 0 à 100 pontos, conforme regimento institucional dos cursos *lato sensu*, sendo necessário, no mínimo, 60 pontos para aprovação.

Art. 20. Não há etapa isolada de recuperação ou exame final, ficando a cargo de cada professor/a definir a quantidade total e as características das avaliações a serem aplicadas.

Art. 21. Para aprovação é exigida 75% de presença nas atividades à distância, avaliada segundo a frequência de acesso (e não duração) e o envolvimento do aluno no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 22. Duas reprovações em uma mesma disciplina ou a não conclusão de todas as atividades obrigatórias previstas dentro dos prazos regulamentares, esgotadas as possibilidades ou negada a concessão de ampliação de prazo, implica no desligamento do curso.

Art. 23. Não havendo norma institucional superveniente, a dispensa de disciplina cursada em outra instituição fica condicionada a se tratar de disciplina cursada em mesmo nível (*lato sensu*) e ao atendimento de, no mínimo, 75% do conteúdo e da carga horária prevista. A solicitação de

dispensa deve ser feita em formulário específico do setor de registro e controle, conforme calendário acadêmico divulgado, e apreciada pela coordenação do curso ou por um/a docente por ela designado.

Art. 24. Uma vez designado um/a orientador/a, a/o aluna/o que optar pelo desenvolvimento do artigo científico, a troca de orientador/a só pode ocorrer mediante comum acordo de ambos os orientadores (anterior e novo/a).

Art. 25. Em relação aos prazos para divulgação, todas as notas devem ser publicadas pelo professor/tutor em até duas semanas após o encerramento de cada disciplina.

Art. 26. É resguardado a/o aluna/o o direito de, por motivo de saúde devidamente comprovado, realizar atividades avaliativas em nova data acordada com o respectivo professor. Não havendo norma superveniente ou norma específica para os cursos *lato sensu* do IFMG que tratem a matéria, adotar-se-ão os mesmos critérios do regulamento vigente para os cursos de graduação do IFMG.

CAPÍTULO 6 – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 27. Fará jus à certificação de “Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho” o/a graduado/a em curso de nível superior cuja profissão é regulada pelo CREA e normas que tratam a matéria; e fará jus à certificação de “Especialista em Higiene e Segurança do Trabalho” o/a graduado/a nos demais cursos de nível superior.

Art. 28. O/A aluno/a que não concluir todos os requisitos obrigatórios para certificação final poderá requerer, junto ao setor de registro e controle acadêmico, a declaração das disciplinas cursadas.

CAPÍTULO 7 – DAS TAXAS E SERVIÇOS

Art. 29. Em consonância com o RE 597854/2017 (STF) e a Resolução n. 37 de 10 de dezembro de 2020 (CONSUP/IFMG) e/ou normas internas supervenientes que tratem a matéria, este curso, prioritariamente, será ofertado mediante a cobrança de taxas e mensalidades a serem convertidas em bolsas para os seus proponentes especificados no primeiro projeto pedagógico.

PARÁGRAFO ÚNICO. A docência, orientação, tutoria e produção didática deste curso não é contemplada na carga horária regular de trabalho dos seus proponentes.

Art. 30. Turmas extras, sem cobrança de mensalidade, poderão ser ofertadas a critério do colegiado de curso. Nesse caso, os docentes e técnicos envolvidos deverão ser credenciados

pelo colegiado proponente do curso e a carga horária de trabalho deverá ser contemplada no exercício regular das funções do servidor envolvido.

CAPÍTULO 8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O colegiado do curso é composto pelos seus proponentes, vide a versão atual do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

PARÁGRAFO ÚNICO. A substituição ou inclusão de novos proponentes desta proposta, deve ser aprovada pelo colegiado em vigor, acompanhada de atualização do PPC.

Art. 32. O aluno cede, a partir do ato de matrícula no curso, ao IFMG Arcos o direito de uso e divulgação de sua imagem e dos produtos e/ou produções acadêmico-científicas desenvolvidas no curso.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso e, em última instância, pela diretoria de ensino, pós-graduação ou órgão equivalente.